

 <p>MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL PECJ</p>	<p>Informação Obrigações Contabilísticas</p>	<p>Data: 2006/12/07</p>
--	--	-------------------------

De acordo com a nova redacção introduzida pelo D.L. nº 238/2006, de 20 de Dezembro, nº3 do artigo 116.º **não têm obrigatoriedade de possuir contabilidade organizada, as Associações Sem Fins Lucrativos que tenham rendimentos brutos das actividades comerciais, industriais ou agrícolas, inferiores a 75.000,00€, obtidos no exercício imediatamente anterior. No entanto, as obrigações declarativas de acordo com o número 1 do artigo 109º do código do IRC mantêm-se.**

Por esta razão, a informação prestada no manual de fiscalidade para Clubes Desportivos, Associações Culturais e Recreativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social, na página 43 passa a estar desactualizada, uma vez que menciona que:

“Tal escrituração através de registos não abrange os rendimentos de actividades comerciais, industriais ou agrícolas, devendo, caso existam esses rendimentos, ser também organizada uma contabilidade que permita o controlo do lucro apurado (nº2, art. 116, do Código do IRC).”

Assim, passam tais rendimentos a ter a possibilidade de beneficiar de um regime simplificado de escrituração face às instruções acima referidas.

A alteração anterior tem também implicações ao nível da incidência do IVA, que segundo o art. 53 nº 1 refere **que beneficiam da isenção do imposto os sujeitos passivos que, não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRC e que não tenham atingido, no ano anterior, um volume de negócios de €10.000,00.**

Assim sendo, a informação prestada no manual de fiscalidade supra citado, na página 11, a respeito da incidência do Imposto de Valor Acrescentado nas operações não isentas, que se encontrava actualizada até à data da publicação do mesmo, passa a aplicar-se apenas nos casos em que as colectividades tenham contabilidade organizada ou quando este requisito não se verifique, o seu volume de negócios anual seja superior a 10.000,00€, nos casos das colectividades que disponham de um regime simplificado de contabilidade e que tenham tido um rendimento inferior a 10.000,00 €, podem beneficiar da isenção.

Alertamos para as acções de esclarecimento que o GAMA vai realizar, onde esta e outras matérias serão profundamente debatidas.

Para esclarecimentos adicionais contactar o GAMA:

Telefone: 210976195 ♦ Fax: 210976196

E-mail: gama@cm-seixal.pt